



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 18
SETOR DE ARQUIVO

*fls 17
Teodoro*

Proc. JCJ - N.º

96/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indeni-ção e integra-ção, aviso prévio, férias, férias em dôbro e 13º mês.	<i>V.P. 25.6.64</i>
	<i>25.7.64</i>
RECLAMANTE <i>JAIME JOSÉ IOPES</i>	
RECLAMADO <i>PADARIA SÃO BENEDITO</i>	
AUDIÊNCIAS	
<i>2 / 4 / 64 às 12 hs. e 30 minutos</i>	
<i>25 - 5 - 64 11 h</i>	

AUTUAÇÃO

Aos *2* dias do mês de *março* de 19 *64*

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Josina L. de Magalhães
Chefe da Secretaria

11/2
X Conto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	2 / 3 164
Fólia	144 Nº. 96
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JAIME JOSÉ LOPES, brasileiro, solteiro, entregador, residente e domiciliado à Rua 67 nº 3.360 - Setor Aeroporto, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, - vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamationária contra a firma "PADARIA SÃO BENEDITO", sediada à Rua 67 nº - 3.312 - Setor Aeroporto, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 6 de Janeiro de 1.960 e despedido injustamente em 18 de Janeiro de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), por mês e pede a diferença, conforme Salário Mínimo Regional;

Que, têm duas férias a receber, isto é, os períodos de - 1.962 a 1.963 e de 1.963 a 1.964;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês de - 1.963 e de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional e artigos 477, 478, 487, § 1º, 143, § único, 132, "a", da C. L.T. e - Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, com nteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (4 períodos de Casa)	R\$ 73.668,00
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 17.000,00 -
<u>Férias em Dôbro</u> (período de 1.962 a 1.963).....	R\$ 26.063,60
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis)	R\$ 13.032,80
<u>13º mês de 1.963</u> (12/12 avos)	R\$ 17.000,00 -
<u>13º mês de 1.964</u> (1/12 avos)	R\$ 1.417,00 -
A transportar	R\$ 148.181,40

fl. 37
Cantão

C Ó N T I N U A Ç Ã O:

Transporte da página anterior R\$ 148.181,00
Diferença de Salários (12 meses a R\$ 8.000,00 p.mês) R\$ 96.000,00
Total R\$ 244.181,40

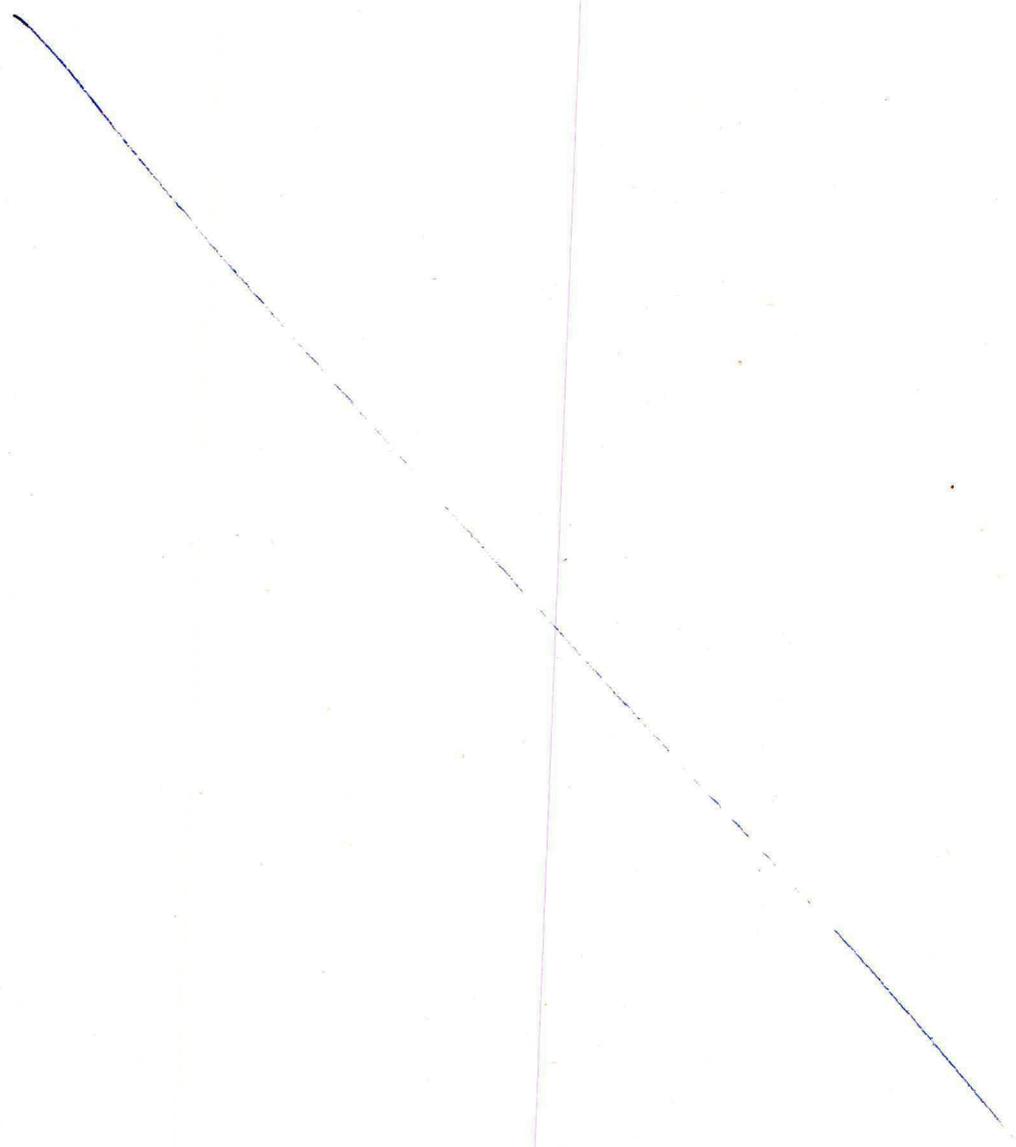
Protesta-se por todos os meios de provas em direito -
permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da parcelas cor-
respondente a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do
artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 8 de Fevereiro de 1.964.

P.p. Divaldo de Menezes Souza



fls. 4
Costa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JAIME JOSÉ LOPES, brasileiro, solteiro, entregador, residente e domiciliado à Rua 67 nº 3.360 - Setor Aeroporto, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. - VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado - nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, - solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Bra - sil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domicili - ado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma - "PADARIA SÃO BENEDITO", sediada à Rua 67 nº 3.312 - Setor Aero - porto, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemu - nhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, - receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronuncia - mento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 7 de Fevereiro de 1.964.

x Jaime José Lopes

3º Tab. - PAULO TEIXEIRA
Reconheço verdadeira a firma
supra de Jaime José Lopes
Em 13 Fevereiro 1964
Crosseto Soares

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Teixeira
Goiânia - GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*fls 5
caso*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de abril de 1964, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 2 de março de 1964

José U. de Albuquerque

Chefe de Secretaria

de 6/3/64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. PABARIA SÃO BENEDITO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JAI ME JOSÉ LOPES

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 2 de abril de 196 4, às 12 hs. e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 2 de março de 196 4

J. W. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14299, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 6 de março de 196 4

J. W. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Net. de Recimação - Bateria São Benedito - rec. 26/64

Fls. 7
24/64

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Numero do registrado

14.299

Procedência

Data do registro 5 de 3

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 9 de 3

de 19 64

O DESTINATÁRIO

[Handwritten Signature]

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Padaria São Benedito - rec. 96/64

14/3/64
M/18

14/3/64

14/3/64

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Resol. o objeto registrado acima descrito
Em 3 de 1964
[Handwritten signature]



Flo. 8
zhm.

- R. E. C. I. B. O -

RECEBÍ DO SENHOR DOMINGOS MARIA ALVES DE CASTRO,
A QUANTIA DE CR\$50.000,00(CINCOENTA MIL CRUZEIROS),
PROVENIENTE DA INDENIZAÇÃO RECEBIDA COM EMPREGADO
DA FIRMA ACIMA MENCIONADA E RELATIVA A TÔDO O SER-
VIÇO POR MIM PPRESTADO A ELA NAQUÊLE PERÍODO QUE
FUI EMPREGADO DA MÊSMA, NADA MAIS EXISTINDO MOTIVO
A RECLAMAR ALGO. PARA CLARÊZA, FIRMO O PRESENTE
DEVIDAMENTE SELADO DE ACÔRDO COM A LEI.

GOIÂNIA, 15 de setembro de 1963



Jaime José Lopes

JAIME JOSÉ LOPES

Fls 9
2.ª m.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 96/64

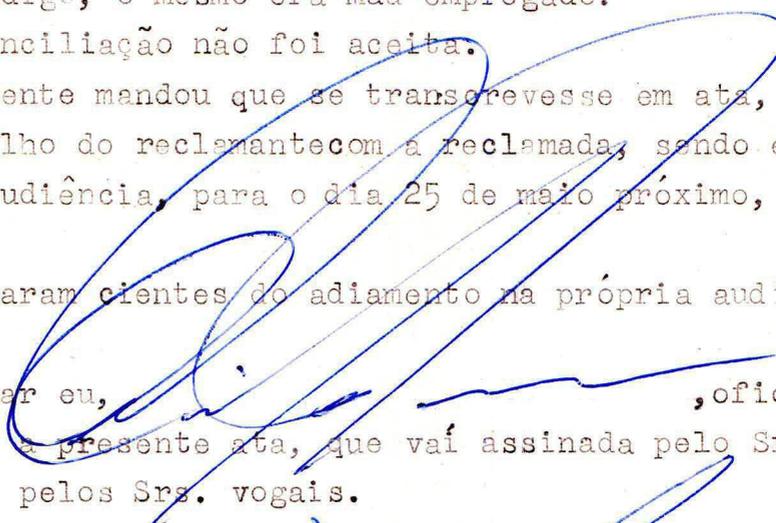
Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JAIME JOSÉ LOPES, reclamante e PADARIA SÃO BENEDITO, reclamado.

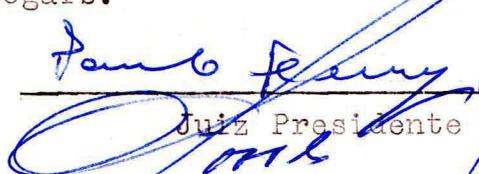
Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, e o reclamado na pessoa de seu proprietário Sr. Salomão Jorge, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, e em seguida, foi dado a palavra ao reclamado, para produzir sua defesa, o que fez alegando o seguinte: que é improcedente a reclamação, porquanto adquiriu a empresa reclamada no dia 15 de setembro de 1963, sendo que o reclamante ali trabalhava para o antigo empresário; que ao comprar a empresa recebeu o documento ora junto, pelo qual o reclamante deu quitação ampla ao antigo proprietário; que dispensou o reclamante porque o recl, digo, o mesmo era mau empregado.

Proposta a conciliação não foi aceita.

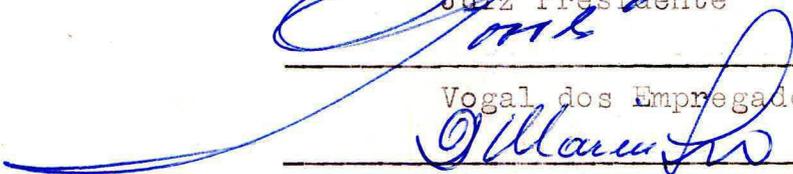
O Juiz Presidente mandou que se transcrevesse em ata, os contratos de trabalho do reclamante com a reclamada, sendo em seguida adiada a audiência, para o dia 25 de maio próximo, às 14 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência.

E, para constar eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos Srs. vogais.


Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 12
744

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Jaime José Lopes e o reclamado Padaria São Benedito Salomão Jorge.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação sendo Cr\$ 10.000,00 nesta data, Cr\$ 10.000,00 no dia 25 de junho e 10.000,00 no dia 25 de julho do corrente ano.

Custas no valor de Cr\$ 930,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fols. 11 / 94 m.

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Cr\$ 10.000,00

Recebi a importância acima de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), da secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, - correspondente a inicial do acôrdo feito por mim no processo n. 96/64, e no qual figuro como reclamante e reclamado Padaria São Benedito, cuja importância total é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Goiânia, 25 de maio de 1964.

Jaime José Lopes

Jaime José Lopes
reclamante

Custas

De atas ———— Cr\$ 465,00



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusas as presentes autos, ao
Sen. Presidente.
Goiânia, 29 de maio de 1964
J. H. de Magalhães
Secretário

Feito em 10.000,00
Recebi a 2ª prestação e me
importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil
cruzeiros)
Goiânia, 20 julho de 1964
M. Patrão

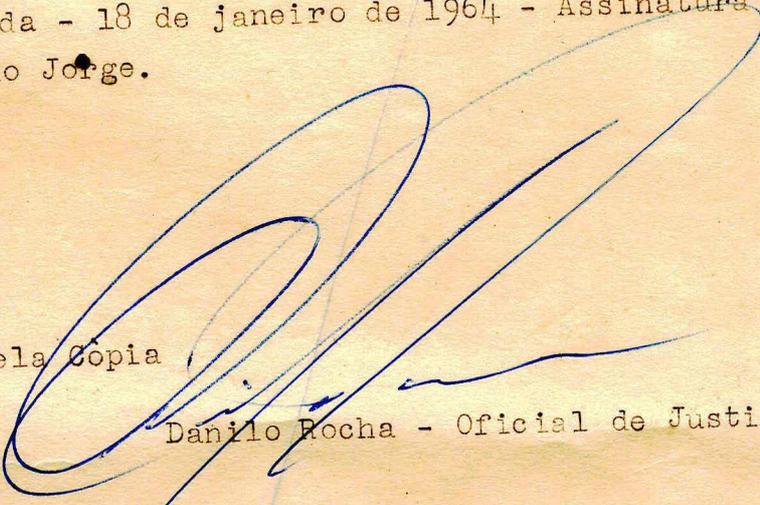
CÓPIA AUTENTICADA DAS FLS. 7 e 8 DA CARTEIRA PROFISSIONAL
Nº 891 - SÉRIE - 154ª, PERTENCENTE AO SR. JAIME JOSÉ LOPES.

Às fls. 7 contém o seguinte: - CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento, empresa ou instituição PADARIA SÃO BENEDITO - Cidade - Goiânia - Estado - Goiás - Rua 67, n. 3312 - Espécie do estabelecimento - Padaria - Natureza do cargo - entregador - Data da admissão - 6 de Janeiro de 1960 - Registro n. - em branco - a fls. - em branco - Remuneração (especificada) - Cr\$ 6.000,00 - seis mil cruzeiros - Assinatura do empregador - Domingos M.A. Castro - Data da saída - 15 de setembro de 1963 - Assinatura do empregador - Domingos M.A. Castro.

Às fls. 8 contém o seguinte:

CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento, empresa ou instituição - PADARIA SÃO BENEDITO (Propriedade de Salomão Jorge) - Cidade - Goiânia - Estado - Goiás - Rua - 67, n. 3312 - Setor/Aeroporto - Espécie do estabelecimento - Indústria de Panificação - Natureza do cargo - Entregador - Data da admissão - 16 de setembro de 1963 - Registro n. em branco - a fls. em branco - Remuneração (especificada) Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) mensais - Assinatura do empregador - Salomão Jorge - Data da saída - 18 de janeiro de 1964 - Assinatura do empregador - Salomão Jorge.

Pela Cópia


Danilo Rocha - Oficial de Justiça

CONFERE:


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten signature/initials

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Jaime José Lopes (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Padaria São Benedito (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~de decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 relativa ao saldo de acôrdo feito no processo da reclamação de nº 96/64, no valor de Cr\$ 30.000,00 . xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. A. de Aguiar
Chefe da Secretaria
J. José Lopes
Reclamante
Salomão Jay
Reclamado

F 12/14
Mm.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. à conclusão.
D., 18-8-64.
Paulo Fleury

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 18.8.16x
Fôlha 99 Nº 346
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz JAIME JOSÉ LOPES, já qualificado na Reclamatória que move à Padaria São Benedito, pelo advogado, a -
baixe-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosa-
mente frente a V. Excia. Excia. requerer a execução de acôrde de -
fls.10 per ter o Reclamado deixado de cumprir a clausula que -
estipula a época do pagamento.

Esclarece que o acôrde foi firmado para -
ser pago a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)
e somente foi recebido Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e -
restando Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Os restantes Cr\$10.000,00 (dez mil cruzei-
res) eram para ser pagos no dia 25 de julho de 1964.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 18 de Agosto de 1964.

pp. Paulo Fleury

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiânia, 24 de agosto de 1964
J. H. de Aguiar
Secretário

Já havendo sido feito o pagamento,
conforme termos do ps. 13, arquivando-se
o processo, por injunctivo a petição supra
D., 24-8-64
Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 14 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de Outubro de 1964

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

J. H. de Magalhães
JAPR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Quotas

Emolumentos

Em 26/03/87

J. H. de Magalhães

Drebi e autubio

J. H. de Magalhães
Em 26.03.87

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de guia Darf a seguir

Aos 09 de 04 de 1987 54

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO
DIRETORIA GERAL DE RECEITAS
FEDERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

013.973.891-68

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Belomão Jorge

03 DATA DE VENCIMENTO
03/04/87

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)
R. 1-11

08 BAIRRO/CORRITO
Bueno

10 CEP
74.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Goiânia

07 NÚMERO
1112

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

13 EXERCÍCIO
1987

14 COTA OU DUODÉCIMO
3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO
4

16 TIPO
3

17 Nº PROCESSO
96/84

12 SIGLA DA U.F.
GO

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Contribuição da GLR

18 REFERÊNCIAS

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR
1ª JOR

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)
Juliano José Lopes

RECLAMADO(S)
Adriana São Benedito - Belomão Jorge - X

GUIA Nº

EXPEDIDA EM
03/04/87

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 MULTA E/OU JUROS

20 CÓDIGO
1450

21 VALOR - C.R.
CR\$ 21,93

26 CORREÇÃO MONETÁRIA

23 CÓDIGO

24 VALOR - C.R.

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

26 CÓDIGO

27 VALOR - C.R.

28 TOTAL

28 VALOR - C.R.
CR\$ 21,93

CEFO1208ARR87

\$21,93RC77E

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

